CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

90001/2026

CONTRATANTE (UASG):
Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC (925256)

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUMEC DESCENTRALIZADA SÃO MARCOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 8.194.465,20;

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
Dia **28/04/2026;**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia **13/05/2026** às **9h (horário de Brasília);**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Maior desconto global;

MODO DE DISPUTA:
Aberto;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO;



SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA 12
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 13
6. DA FASE DE JULGAMENTO 17
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 19
8. DOS RECURSOS 21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27
ANEXO II 30
ANEXO III 31
ANEXO III - A 33
ANEXO IV 34
ANEXO V 54
ANEXO VI 55
ANEXO I 57

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/*2026*
(Processo Administrativo n° FUMEC.2025.00000951-36)

Torna-se público que a **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,** por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Antônio Cesarino n° 985 - Centro - Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUMEC DESCENTRALIZADA SÃO MARCOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.2.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência**.**

1.3. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são as abaixo descritas:
60401.12.363.1053.1323.449051 FR 01.200000
60404.12.366.1053.1323.449051 FR 01.220000

1.4. A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo agente/comissão de contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.5. Integram este Edital os Anexos I a VI.

1.6. O Anexo II do Edital, Pasta Técnica, encontra-se disponível no endereço eletrônico

https://drive.google.com/open?id=1mFtgsljeo8eJo69dPqiFqdYKBN35OtsE&usp=drive_fs

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI**.**

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. Considerando o valor estimado do item único, objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando

a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUMEC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público da **FUMEC**;

2.6.9. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.10. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.11. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

2.6.12. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

2.6.13. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.6.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **FUMEC**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.15.1. A vedação de participação de agente público da FUMEC de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.16. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

2.6.17. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

2.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. No que concerne aos itens 2.6.2 e 2.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado.

3.3.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 2.

3.3.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas nos subitens acima, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.3.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do

campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema;

3.9. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem acima possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos. Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação, nos acordos

coletivos, nos regulamentos e nas normas vigentes. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.12.1. Habilitação jurídica

3.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**;**

3.12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**;**

3.12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.12.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.12.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (débitos inscritos) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.12.3.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

3.12.3.2. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis (exceto em casos previstos no Art. 69, §6° da Lei 14.133/21), assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

3.12.3.2.1. Serão exigidos os seguintes índices:

3.12.3.2.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

3.12.3.2.1.1.1. ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

3.12.3.2.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

3.12.3.2.1.2.1. ILG = (Ativo Circulante + Realizável em longo prazo)/ (Passivo Circulante + exigível em longo prazo)

3.12.3.2.1.3. Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,45 (com duas casas decimais)

3.12.3.2.1.3.1. IE = (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)/Ativo Total

3.12.3.2.2. O cálculo dos indicadores será realizado com base na documentação contábil:

3.12.3.2.2.1. quando a empresa tiver sido criada no exercício da licitação, ou no exercício anterior com licitação até 30 de abril, será aceito o balanço de abertura em substituição às demonstrações contábeis;

3.12.3.2.2.2. quando a empresa tiver menos de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis do último exercício, ressalvada a hipótese do inciso I;

3.12.3.2.2.3. quando a empresa tiver mais de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, considerando-se:

3.12.3.2.2.3.1. até 30 de abril, os exercícios do 2º e 3º anos anteriores;

3.12.3.2.2.3.2. após 30 de abril, os exercícios do 1º e 2º anos anteriores.

3.12.3.2.3. Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

3.12.3.2.3.1. Declaração, conforme modelo em anexo, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante atestando que um doze avos do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta, não excede o patrimônio líquido da licitante do último exercício social, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

3.12.3.2.4. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado da contratação. Percentual: 10 %

3.12.3.2.4.1. A comprovação do capital social integralizado será feita por meio da apresentação do contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou outro documento hábil.

3.12.4. Qualificação Técnica

3.12.4.1. A comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, se fará nos termos do item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de Desconto ofertado sobre o preço global de referência, que incidirá linearmente sobre os preços da Planilha Orçamentária constante do PASTA TÉCNICA (cujo link de acesso pode ser encontrado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) e

4.1.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.4.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.4.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a *90 (noventa)* dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente/comissão de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Item	Participação exclusiva para ME/EPP?	Descrição do Item	Intervalo Mínimo (%)
1	Não	EXECUÇÃO OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUMEC DESCENTRALIZADA SÃO MARCOS	0,5%

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, definido no início deste Edital.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente/comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o agente/comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.14.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente/comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente/comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. A comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado (arrematante) que, **no prazo de 02 (DUAS) horas**, envie a **proposta escrita** (conforme Minuta de Proposta anexa a este Edital) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.1. No caso de divergência entre o percentual em algarismos e por extenso, prevalecerá aquele que coincidir com o último lance ofertado após a negociação.

5.20.2. Deverão ser fornecidas, ainda, quaisquer outras informações solicitadas para fins de instrução da Proposta no Anexo II – Modelo de proposta comercial ou no Anexo I – Termo de Referência, em especial em seu item 10.

5.20.2.1. A Licitante classificada em primeiro lugar encaminhará para ratificação, em até 01 (um) dia útil, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, observando-se o disposto no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

5.20.2.1.1. A Planilha Orçamentária e demais documentos citados acima deverão ser enviados através do sistema, após solicitação da Comissão de Contratações.

5.20.2.1.2. A FUMEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para ratificar os documentos.

5.20.3. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento da Proposta de preços e anexos, quando couber, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

5.20.4. É facultado ao(à) agente/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do agente/comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20.5. Será exigida ainda, no momento da apresentação da proposta, comprovação do recolhimento de quantia a título de **GARANTIA DE PROPOSTA**, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação nos termos e condições previstos no Item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA
R$ 8.194.465,20	R$ 81.944,65

5.20.5.1. Os licitantes que **deixarem de prestar garantia de proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e na legislação pertinente serão desclassificados e poderão incorrer nas penalidades correspondentes à infração administrativa**, conforme previstas neste instrumento.

5.21. Após a negociação do preço, o agente/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22. O agente/comissão de contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente/comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, nas vedações à participação previstas neste Edital e na Súmula nº 51 do TCESP, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente/comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições

deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.4.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o(a) agente/comissão de contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Considerando o regime de execução eleito (empreitada por preço global), a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

6.6.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,

equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 3.12 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.4.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente,

serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente/comissão de contratação.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente

anteriores à data de apresentação das propostas, desde que seja possível sua autenticação.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14.1. A licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada pelo agente/comissão de contratação ou deixar de atender suas solicitações, no prazo que este fixar, será **DESCLASSIFICADA** ou **INABILITADA**, conforme a fase do Certame;

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente/comissão de contratação durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

9.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

a. O atraso superior ao 5º (quinto) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br.**

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Nos termos do Art. 8º do decreto Municipal 22.227 de 2022, o futuro contratado anuirá que a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7.1. Os prazos fixados pela Comissão de Contratação para envio de documentação complementar e outras diligências, quando não pré-determinados neste edital, serão adequados ao caso concreto e observarão o princípio da razoabilidade e a discricionariedade da Administração.

11.7.2. A falta de manifestação apropriada de Licitante no prazo formalmente estabelecido pelo agente/comissão de contratação poderá culminar em desclassificação.

11.7.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo apenas serão considerados quando formalizados antes do respectivo vencimento.

11.7.3. Prazos estabelecidos e iniciados no decorrer de Sessão Pública que encerrem após sua suspensão programada deverão ser regularmente cumpridos.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9.1. É de responsabilidade da Licitante examinar todos os avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos prestados pela Administração até o início da Sessão Pública através do quadro informativo desta Concorrência Eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal, **cujas informações vincularão o funcionamento do certame para todos os fins**.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

11.11. Os regulamentos municipais aludidos neste documento podem ser acessados na integra por intermédio de visita ao seguinte sítio eletrônico: https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676.

11.12. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (documento apenso, pag. 57);
11.13.2. ANEXO II – PASTA TÉCNICA;
11.13.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
11.13.3.1. ANEXO III A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS;
11.13.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;
11.13.5. ANEXO V – MODELO DE VISTORIA;
11.13.6. ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

Campinas, 27 de abril de 2026

FABIO ALVES CREMASCO:17001508802

Assinado de forma digital por FABIO ALVES CREMASCO:17001508802
Dados: 2026.04.27 14:04:15 -03'00'

Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pag. 57)

ANEXO II
PASTA TÉCNICA

O conteúdo integral da Pasta Técnica, contendo todos os projetos, memoriais, planilhas, laudos e demais documentos técnicos necessários à perfeita compreensão e execução do objeto, encontra-se disponível para download no endereço eletrônico:

LINK:
https://drive.google.com/open?id=1mFtgsljeo8eJo69dPqiFqdYKBN35OtsE&usp=drive_fs

A Pasta Técnica está organizada nas seguintes pastas e disciplinas, que integram este Edital para todos os fins:

00 - Levantamento Planialtimétrico

01 - Canteiro de Obras

02 - Terraplenagem

03 - Drenagem Provisória

04 - Fundação (Inclui Laudo de Sondagem)

05 - Arquitetura

06 - Acessibilidade

07 - Steel Frame

08 - Estrutura

09 - Instalações Elétricas e SPDA

10 - Instalações Hidráulicas

11 - Fotovoltaico

12 - CFTV (Circuito Fechado de TV)

13 - Climatização (Ar-Condicionado)

14 - Gás

15 - Bombeiro (PPCI)

16 - Comunicação Visual

17 - Laudo Ambiental (Inclui Autorização de Movimentação de Terra e Compensação Arbórea)

18 - Orçamento (Planilhas, Cronogramas, BDI, Encargos, Curva ABC e Memória de Cálculo)

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2025.00000951-36
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUMEC DESCENTRALIZADA SÃO MARCOS

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital da Concorrência Eletrônica em referência.

1. Proposta:

1.1. O percentual de desconto proposto é de ____ % (_____) para a execução das obras/serviços objeto desta licitação, que incidirá linearmente sobre os custos unitários da Planilha Orçamentária.

1.2. No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução das obras/serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras/serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do Contratado, bem como as demais despesas diretas e indiretas, como ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras/serviços abrangidos por este contrato, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo.

2. DECLARAÇÕES

2.1. Declaramos, quanto à desoneração da folha de pagamento, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/2015, que: (assinale uma das opções)

☐ NÃO, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa não se enquadra neste benefício.
☐ SIM, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente optou pela desoneração.
☐ SIM, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente não optou pela desoneração.

2.2. Declaramos que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é: (copiar do cartão CNPJ).

3. ANEXOS DA PROPOSTA

Constituem anexos da presente proposta:

3.1. Cronograma físico-financeiro, conforme pasta técnica disponibilizada no edital, assinado pelo responsável técnico da licitante;

3.2. Detalhamento de encargos sociais (leis sociais) aplicados à mão de obra, assinado pelo responsável técnico da licitante (observar que o(s) detalhamento(s) devem estar em consonância com a(s) modalidade(s) declarada(s) no item "declarações", acima);

3.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) aplicados aos custos da obra, assinado pelo responsável técnico da licitante.

Declaro estar ciente de que a Planilha Orçamentária readequada ao valor final do meu lance vencedor deverá ser apresentada nos termos do Item 5.20.2.1 do Edital, atentando-nos, ainda, ao 11.4 do Termo de Referência.

4. DADOS BANCÁRIOS

- Banco nº Nº Agência;
- Nome da Agência;
- Nº Conta Corrente e o DV;

5. CONDIÇÕES GERAIS

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

ANEXO III - A
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2025.00000951-36

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº_____, possui os seguintes contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada:

Nome do órgão/empresa	CNPJ	Vigência do contrato	Valor total do contrato A	Valor das parcelas já executadas B	Valor remanescente do contrato C=A-B
VALOR REMANESCENTE TOTAL DO(S) CONTRATO(S)					

Campinas, _____ de _____ de 2026

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
(Processo Administrativo n° FUMEC.2025.00000951-36)

CONTRATO Nº __/__, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada por sua Presidente, portador da Matrícula Funcional n°, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo suprarreferido, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUMEC DESCENTRALIZADA SÃO MARCOS, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A contratação será composta nos termos da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR PROPOSTO	
		%	Desconto por extenso
1	Execução de Obra de Construção do Prédio da FUMEC Descentralizada São Marcos		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.1.1. O Termo de Referência;

1.3.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

1.3.3. A planilha orçamentária ratificada pela adjudicatária do certame, bem como as Composições de Preços Unitários – CPUs; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de Empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 (QUATORZE) MESES, contados da assinatura do termo de contrato pela ADJUDICATÁRIA do certame, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e

recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2. Matriz de risco:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.2.1.1. Inconsistências ou insuficiências nos estudos preliminares e anteprojetos fornecidos pela Administração que não pudessem ser detectadas na vistoria prévia;

3.2.1.2. Atrasos na liberação da área de intervenção ou na emissão da Ordem de Início dos Serviços, exceto se causados pela Contratada; e

3.2.1.3. Obtenção das licenças ambientais prévias e de instalação do empreendimento, excetuando-se as licenças e autorizações específicas para transporte de resíduos, bota-foras, jazidas e operação do canteiro, que incumbem à CONTRATADA.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.2.2.1. Danos causados a terceiros ou a imóveis vizinhos decorrentes da execução da obra, incluindo trincas, rachaduras ou vibrações causadas por máquinas, equipamentos e compactação de solo;

3.2.2.2. Danos à própria obra ou a terceiros decorrentes de eventos da natureza, casos fortuitos ou de força maior passíveis de cobertura securitária (Risco de Engenharia), cabendo à Contratada arcar com as franquias e eventuais prejuízos não cobertos pela apólice.

3.2.2.3. Acidentes de trabalho, segurança do canteiro, acidentes de escavação e estabilidade de taludes, bem como a guarda e vigilância dos materiais e equipamentos (risco de roubo/furto); e

3.2.2.4. Erros de execução, imperícia técnica, retrabalhos e a variação de custos dos insumos (mão de obra e materiais) dentro da álea econômica ordinária (inflação de mercado).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ XX,XX (XXX);

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das

vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo Contratante, após a assinatura do presente instrumento;

8.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução das obras/serviços;

8.1.3. tomar ciência de todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

8.1.4. anotar, no Livro de Ordem, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.5. aprovar, quando requerido e, antes da efetiva utilização, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras/serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência observando a classificação de qualidade estabelecida no Projeto Executivo;

8.1.6. promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

8.1.7. aprovar os serviços executados pela Contratada conforme Cronograma Físico-Financeiro;

8.1.8. observar que o valor decorrente de eventuais alterações contratuais, sob a alegação de falhas e omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas,

especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que ficarem dentro do percentual da taxa de risco constante no Detalhamento de BDI da Contratada, será por ela absorvido, sem a necessidade de elaboração de Termo de Aditamento. Caso o valor seja superior ao risco indicado no BDI da Contratada e Inferior ao limite de 10% (dez por cento), o Município arcará com essa diferença, mediante a elaboração de Termo de Aditamento;

8.1.9. No caso de celebração de Termo de Aditamento, conforme previsto na cláusula anterior, será utilizado o percentual de referência do Município, informado no Termo de Referência, caso a Contratada tenha apresentado o percentual de BDI acima do limite máximo definido no Acórdão n° 2.622/2016 – Plenário TCU, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

8.1.10. observar que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

8.1.11. observar que a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão técnico, na forma prevista no Decreto Municipal nº 22.227/2022, Capítulo II, observado o disposto no art. 9º e mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.12. se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

8.1.13. rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

8.1.14. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.15. efetuar os pagamentos devidos;

8.1.16. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

8.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.18. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

8.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato:

9.1.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT do profissional responsável técnico pelas obras/serviços, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante.

9.1.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU ou no CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ou o técnico industrial ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966.

9.1.1.3. Prova de ART ou RRT ou TRT referente ao registro de contrato no Conselho Regional competente, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, Resolução n° 91/2014 do CAU e Resolução nº 55/2019 do CFT.

9.1.1.4. Apresentar, quando do início efetivo da execução das obras/serviços, por seu representante legal, a aquele que for designado fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato a lista dos funcionários que se enquadrem nas categorias descritas no art. 2º do Decreto Municipal nº 16.912/2009, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do modelo constante do Anexo II do referido Decreto.

9.1.2. Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da Notificação do Contratante;

9.1.3. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento;

9.1.4. Permitir o livre acesso da FUMEC, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis;

9.1.5. Elaborar o Livro de Ordem, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra/ serviços e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT ou TRT, conforme o caso; as datas de início e de previsão da conclusão das obras/serviços; as datas de início e de conclusão de cada etapa ou evento programado, em conformidade com o Cronograma Físico; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pelo Contratante), caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs e/ou RRTs e/ou TRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados;

9.1.5.1. O Livro de Ordem deve ser elaborado digitalmente, de preferência utilizando uma planilha Excel ou um documento do Word, de modo que possa receber assinaturas digitais e ser facilmente anexado ao processo administrativo eletrônico.

9.1.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ordem;

9.1.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras/serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a

qualquer tempo, ao local das obras/serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.1.10. Comunicar imediatamente ao setor de engenharia da FUMEC, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras/serviços;

9.1.11. Manter o local das obras/serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;

9.1.12. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo;

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.15. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução das obras/serviços contratados;

9.1.16. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.17. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.18. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.19. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.21. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais a serem empregados nas obras/serviços, que deverão obedecer rigorosamente:

9.1.21.1. As normas e especificações constantes nas peças técnicas que integram a Pasta Técnica – Anexo II do Edital;

9.1.21.2. Às normas e especificações constantes no Projeto Executivo;

9.1.21.3. Às normas do Contratante;

9.1.21.4. Às normas da ABNT;

9.1.21.5. Às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município de Campinas;

9.1.21.6. Aos regulamentos das empresas concessionárias, se for o caso;

9.1.21.7. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

9.1.21.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

9.1.21.9. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.1.22. Apresentar para aprovação do Contratante, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras/serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência, bem como que demonstrem que atendem a classificação de qualidade estabelecida no Projeto Executivo;

9.1.22.1. Realizar as suas expensas, a qualquer tempo, quando requerido pelo Contratante, os testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras/serviços.

9.1.22.2. Os trabalhos mencionados no subitem acima deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da Contratada do Certificado de Análise.

9.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras/serviços até a sua conclusão;

9.1.24. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

9.1.25. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que porventura necessite utilizar;

9.1.26. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança;

9.1.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra/serviço;

9.1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

9.1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.29.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo determinado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da Contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos a ela devidos.

9.1.29.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

9.1.30. Implantar sinalização para entrada e saída de caminhões nas vias do entorno, bem como mantê-las limpas evitando o aporte de material carreado para área à jusante;

9.1.31. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as condições do edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

9.1.32. Umedecer as estradas de acesso e caminhos de serviço para controle da poeira em suspensão e barro durante a fase de escavação e terraplanagem (se for o caso);

9.1.33. Observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas normas regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, sobretudo as que dispõem sobre segurança, medicina e higiene do trabalho, em especial as:
- NR 1 – disposições gerais;
- NR 6 – equipamentos de proteção individual;
- NR 10 – segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 12 – máquinas e equipamentos;

- NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR 24 – condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; e
- NR 35 – requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura.

9.1.34. Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado;

9.1.35. Manter regulados e em bom estado os motores de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas atividades de terraplenagem e no transporte dos solos, minimizando a emissão de gases poluentes e material particulado;

9.1.36. Os níveis de ruído emitidos pelas máquinas utilizadas nas atividades não deverão causar incômodos à vizinhança, restringindo o funcionamento no horário das 08h às 18h;

9.1.37. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.1.38. Destinar o entulho da construção civil à Unidade Recicladora de Materiais (URM) do Contratante, o qual será triado e britado, para utilização na cobertura de lixo nos Aterro Sanitários, melhoria dos viários em terra, etc;

9.1.39. Para o transporte do material de bota fora e demais materiais passíveis de carreamento pelo vento (terra, areia, cimento, etc), utilizar cobertura na caçamba dos caminhões, exigindo o mesmo dos fornecedores de insumos para o serviço. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência;

9.1.40. Quaisquer resíduos sólidos eventualmente gerados durante as atividades deverão ser segregados por tipologia (NBR 10.004/2004 - Classificação de Resíduos Sólidos), sendo destinados a locais adequados à sua recepção, conforme orientação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

9.1.41. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal, e adquiri-los de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA;

9.1.42. Apresentar, juntamente com a medição mensal, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, quando empregados nas obras, acompanhadas da comprovação de que as

aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.479/2008 alterado pelo Decreto 18.083/2013;

9.1.43. No caso de armazenamento temporário do solo a ser utilizado nas atividades, é vedado fazê-lo em quaisquer áreas de preservação permanente, sendo indispensável a instalação de sistema de drenagem pluvial provisório para evitar o carreamento de solo para cursos, corpos d´água, fragmentos de vegetação, galerias pluviais públicas e sistema viário;

9.1.43.1. É imprescindível que a drenagem definitiva seja realizada corretamente e, ao término das obras, seja feita rigorosa verificação do sistema, evitando qualquer dano à terraplenagem. É vedado qualquer tipo de assoreamento durante as obras. Caso ocorra, deve-se recuperar o trecho danificado, estando passível das sanções legais.

9.1.44. Caso haja limpeza do terreno e o material seja rico em matéria orgânica, deve prioritariamente ser utilizado na composição de quintal, jardim, áreas verdes e afins;

9.1.45. Durante a movimentação de terra, caso seja encontrado algum fóssil ou objeto de valor arqueológico, deve ser informada a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

9.1.46. Se for constatada a presença de cursos d'água e nascentes, devem ser respeitadas suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (apps);

9.1.47. Responsabilizar-se pela qualidade das obras/serviços executados, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.1.48. Não suprimir exemplares arbóreos sem autorização expressa da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

9.1.49. Atender às normas pertinentes de Segurança do Trabalho, devendo-se fazer uso todos os epis, procedimentos adequados, sanitários químicos quando da impossibilidade de uso da rede pública coletora de esgotos para coleta de efluentes líquidos sanitários a serem gerados no serviço, dando-se a correta destinação a estes resíduos, tanto para a localização do canteiro, como para execução dos serviços;

9.1.50. Armazenar, caso haja necessidade de estocar material escavado no terreno do empreendimento, este material em pilhas e cobri-los com lona para evitar carreamento pelas chuvas;

9.1.51. Provir de jazidas legalizadas, caso seja necessária, a importação de terra para execução de aterros no local das obras/serviços;

9.1.52. Adotar todas as medidas para se evitar o desenvolvimento de processos erosivos durante os serviços e para que a terra proveniente das escavações não

chegue ao sistema de drenagem vindo a atingir o corpo hídrico em caso de evento de precipitação (sistemas de drenagem provisória, contenções adequadas, etc);

9.1.53. Não lançar efluentes líquidos em solo ou em corpos d'água;

9.1.54. Providenciar que os sistemas de drenagem das áreas de recebimento e de estocagem de materiais possuam elementos específicos projetados de modo a conter e impedir que qualquer contaminante atinja o sistema de drenagem pública do local e, por conseguinte, o corpo hídrico próximo;

9.1.55. Proceder comunicação aos moradores do entorno sobre os serviços e alterações de trânsito (se houver), bem como a sinalização adequada sob orientação da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC;

9.1.56. Responsabilizar-se pela implantação dos Programas Ambientais PCMAO, PGRS e PMQA, ou similar, se for o caso.

9.1.57. Cumprir as demais condições estabelecidas nos documentos que integram a Pasta Técnica – Anexo II do edital;

9.1.58. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.59. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

9.1.60. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.61. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.61.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.62. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.62.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.63. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação;

9.1.64. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.1.64.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.64.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.64.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.65. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.66. Adimplir quaisquer outras obrigações decorrentes da documentação que integra o instrumento contratual, em especial as previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com os Termos e Condições previstos no Item 13, do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas no item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.3. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R$ () serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2026 sob os n.ºs

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes (a exemplo da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, Resolução FUMEC 01/2024 e Decreto Municipal nº 16.187/2008), e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Nos termos do Art. 8º do decreto Municipal 22.227 de 2022, o contratado concorda que a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º do Decreto nº 22.227, de 2022).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Campinas para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V
AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2025.00000951-36
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUMEC DESCENTRALIZADA SÃO MARCOS.

Assinale apenas uma das opções abaixo:

☐Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que o senhor(a) _____, RG n° _____, representante da empresa _____ CNPJ _____, compareceu na presente data das ____:____ às ____:____ no(s) local(ais), a fim de realizar a vistoria técnica e atestar do local, das instalações e das circunstâncias, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto do Termo de Referência/Projeto Básico.

☐Declaramos que a empresa _____, CNPJ _____, não efetuou a avaliação prévia do local de execução, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de realizar as obras/ manutenções nos locais em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2026

(Servidor da FUMEC)
(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)
(Nome, assinatura e carimbo do representante)

Obs.: A assinatura de um servidor da FUMEC é requerida apenas se houver opção pela realização de avaliação prévia do local da execução.

ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2025.00000951-36
INTERESSADO: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUMEC DESCENTRALIZADA SÃO MARCOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura**:** _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	FUMEC.2025.00000951-36
OBJETO	OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUMEC DESCENTRALIZADA SÃO MARCOS
PASTA TÉCNICA	https://drive.google.com/open?id=1mFtgsljeo8eJo69dPqiFqdYKBN35OtsE&usp=drive_fs
PRAZO DA OBRA	08 (OITO) MESES
PRAZO DO CONTRATO	14 (QUATORZE) MESES
VALOR DA OBRA	R$ 8.194.465,20
DATA-BASE DO ORÇAMENTO	dezembro/2025
LOCAL DA OBRA	Rua Carlos Bellucci, nº 212, Loteamento Jardim Mirassol
GOOGLE MAPS	22°50'26.1"S 47°08'29.1"W - Google Maps
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
GARANTIA DE PROPOSTA	(X) SIM () NÃO

SUMÁRIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 1
1. OBJETO 4
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 4
3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5
4. PASTA TÉCNICA 5
5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA 5
6. VALOR DO CONTRATO E PREVISÃO DE REAJUSTE 6
7. LOCAL DE EXECUÇÃO 7
8. VISTORIA PRÉVIA 7
9. GARANTIA DE PROPOSTA 8
10. QUESITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA 9
10.1. Informações técnicas da proposta 9
10.2. Leis sociais e BDI 10
11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA 10
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 11
13. GARANTIA CONTRATUAL 13
13.1. Condições gerais 13
13.2. Condições de recebimento da garantia 13
13.3. Condições de execução da garantia 14
13.4. Condições de liberação da garantia 14
13.5. Cláusula de manutenção corretiva 14
14. SEGURO DE OBRA 16
15. EXECUÇÃO DO OBJETO 16
15.1. Documentação para início da execução 16
15.2. Início das obras e mobilização de equipes 18
15.3. Administração local da obra 20
15.4. Instalações provisórias em edificações permanentes 20
15.5. Livro de ordem (diário de obras) e demais registros de obra 22
15.6. Segurança e medicina do trabalho 23
15.7. Orientações técnicas para execução das obras 25
15.8. Limpeza, asseio e conservação predial 28
15.9. Subcontratações 29

15.10. Horário de prestação dos serviços 29
15.11. Fator chuva e demais paralisações 30
15.12. Orientações gerais 31
16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS 33
17. PAGAMENTO 36
18. RECEBIMENTO DO OBJETO 38
18.1. Entrega da obra 38
18.2. Recebimento provisório 39
18.3. Recebimento Definitivo 43
19. GARANTIA PÓS-OBRA 44
Assistência Técnica 45

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUMEC DESCENTRALIZADA SÃO MARCOS**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as metas pactuadas pelo Exmo. Sr. Prefeito de Campinas para os 100 primeiros dias de governo no ano de 2025, conforme documento SEI nº 14425092.

Considerando as demandas já apresentadas nos anos de 2024 e 2025 (ambas metas nº 03 do Plano de Ação) pelas respectivas áreas da Fundação quanto a demanda de abertura de espaços descentralizados da FUMEC nas regiões dos bairros São Marcos e Padre Anchieta, bem como da construção de prédio próprio da FUMEC Descentralizada Norte - documentos nºs 14425786 e 14426022.

Considerando a atual FUMEC Descentralizada está atualmente em local cedido provisoriamente e que os possíveis investimentos com manutenção ou reforma e adequação custara à fundação recursos em locais não próprios.

Considerando que as regiões do São Marcos e Padre Anchieta - região Norte de Campinas - possuem, conforme dados IBGE 2022 (favelas), mais de 400 analfabetos, sendo que esse número se leva em consideração apenas pessoas morando em favelas, ou seja, em situação de vulnerabilidade econômica e social (documento nº 14426961). Sendo assim, esse número de analfabetos e analfabetos funcionais é, portanto, muito maior do que 400 pessoas e que os prédios próprios da FUMEC ofertam além de EJA I, o programa PEALV de educação ao longo da vida e também promovem a integração com a qualificação profissional.

Por fim, considerando as metas pactuadas em Planos Nacional e Municipal de Educação onde a fundação deve promover a superação do analfabetismo absoluto, o combate ao analfabetismo funcional e a integração EJA e Qualificação Profissional.

Faz-se necessária e justificada a execução da obra supracitada, objeto da presente contratação.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária a ser anexada ao processo.

3.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital.

4. PASTA TÉCNICA

4.1. Para download da pasta técnica, clique no link a seguir ou copie e cole no seu navegador: https://drive.google.com/open?id=1mFtgsljeo8eJo69dPqiFqdYKBN35OtsE&usp=drive_fs.

4.2. A pasta técnica, anexo deste edital, contém:

4.2.1. A descrição da solução como um todo e as especificações técnicas necessárias para execução do objeto, através dos projetos técnicos nela contidos.

4.2.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **14 (QUATORZE) MESES**, na forma do artigo 105 da LF 14.133/2021 (doravante denominada NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos).

5.1.1. A contagem do prazo de contrato se iniciará na data da assinatura do termo de contrato pela ADJUDICATÁRIA do certame.

5.1.2. A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato, através do sistema eletrônico SEI, em até 02 (dois) dias úteis da comunicação da FUMEC.

5.1.3. Caso não seja informado pela ADJUDICATÁRIA outro endereço eletrônico, a comunicação da assinatura ocorrerá através do e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a conferência do recebimento da informação.

5.1.4. O atraso ou recusa em assinar o contrato, ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução integral da garantia de proposta e revogação da adjudicação.

5.2. O prazo de execução da obra será de **08 (OITO) MESES**, conforme período definido em cronograma físico-financeiro constante na pasta técnica anexa ao edital.

5.2.1. A contagem do prazo de execução se iniciará na data de envio, pela FUMEC, da Ordem de Início dos Serviços.

5.2.2. Caso não seja informado pela CONTRATADA outro endereço eletrônico, o envio será realizado no endereço de e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conferência do recebimento da informação.

5.3. Conforme Art. 111 da NLLC, nos contratos de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo de possível constituição em mora e respectivas sanções administrativas.

6. VALOR DO CONTRATO E PREVISÃO DE REAJUSTE

6.1. O valor total estimado, referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de **R$ 8.194.465,20 (oito milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinto reais e vinte centavos)**.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas tabelas referenciais informadas na planilha orçamentária, constante da pasta técnica, com data-base de **dezembro/2025**.

6.3. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 01 (um) ano a contar da data-base do orçamento da Administração, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV),

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, calculado a partir da data-base do orçamento.

6.3.1. Será considerado, para o cálculo do interregno de 01 (um) ano, o último dia do mês da data-base do orçamento, ou seja, farão jus ao direito do reajuste os serviços medidos no mês subsequente ao mês do orçamento da Administração somado o interregno.

6.3.2. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados no(a) Rua Carlos Bellucci, nº 212, Loteamento Jardim Mirassol.

1.1. Para exata localização da obra no mapa: 22°50'26.1"S 47°08'29.1"W - Google Maps

8. VISTORIA PRÉVIA

8.1. A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será **facultativa**.

8.1.1. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração formal de responsabilidade, conforme modelo anexo ao edital, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da licitante.

8.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob acompanhamento de servidor da FUMEC designado para esse fim, no intuito de dimensionamento e da elaboração da proposta.

8.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através do telefone (19)3519-4300, junto ao Setor de Engenharia.

8.2.2. A vistoria será realizada em dias úteis, das 09:00 às 16:00 até o último dia útil anterior ao da sessão pública.

8.2.3. Durante a vistoria, será permitido o registro fotográfico pela licitante.

8.3. O Atestado de Vistoria, conforme modelo anexo ao edital, deverá ser preenchido e assinado pelo profissional credenciado da empresa e pelo servidor designado da FUMEC que acompanhou a vistoria. O atestado de vistoria é condição para qualificação técnica, devendo ser apresentado junto à documentação de habilitação.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.2. O interessado deverá apresentar **Garantia de Proposta** no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme § 1º do art. 96 da NLLC:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária;

9.2.4. Título de capitalização.

9.3. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do telefone (19)3519-4300 ou através do e-mail tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

9.3.1. O interessado é responsável por verificar que os dados e valores transferidos estejam corretos, e que a caução seja depositada dentro do prazo estipulado para apresentação das propostas, considerando os prazos e horários de compensação bancária.

9.3.2. Depósitos recebidos após o horário da sessão pública, ou com valores inferiores ao exigido, serão devolvidos em até 10 (dez) dias úteis, e o interessado não poderá apresentar proposta para participação na licitação.

9.4. Caso o interessado opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar uma apólice válida, em conformidade com as normas vigentes e que tenha sido emitida por uma seguradora autorizada.

9.4.1. O interessado é responsável por contratar o seguro tempestivamente, de forma a garantir a validade da apólice.

9.4.2. A garantia de proposta deve permanecer válida durante todo o período de validade da proposta.

9.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes pré-habilitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.6. Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10. QUESITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

10.1. Informações técnicas da proposta

10.1.1. A Licitante deverá apresentar, juntamente à proposta comercial, para avaliação da equipe técnica presente na sessão pública:

10.1.1.1. Planilha orçamentária com quantitativos e preços global e unitários, aplicados BDI e Encargos Sociais, assinada pelo responsável técnico da licitante (não obrigatória quando o edital previr disputa de lances);

10.1.1.2. Cronograma físico-financeiro, conforme pasta técnica disponibilizada no edital, assinado pelo responsável técnico da licitante;

10.1.1.3. Detalhamento de encargos sociais (leis sociais) aplicados à mão de obra, assinado pelo responsável técnico da licitante;

10.1.1.4. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)

aplicados aos custos da obra, assinado pelo responsável técnico da licitante.

10.1.2. Não será avaliada a planilha orçamentária da proposta inicial das licitantes quando o edital previr modo de disputa aberto ou combinado (aberto e fechado), mantendo-se ainda a análise dos demais itens exigidos na proposta comercial.

10.2. Leis sociais e BDI

10.2.1. Apresentar detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE principal da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei n° 12.546/11 e na Lei n° 12.844/13, e suas alterações, em especial as Leis n° 13.161/15 e n° 14.973/24, rubricados e assinados pelo responsável técnico pela obra.

10.2.2. Observar a contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com a Lei n° 12.844/13 e suas alterações, em especial as Leis n° 13.161/15 e n° 14.973/24.

10.2.3. Atentar-se ao fato de que, por padrão, o orçamento de referência da Administração usa como base as planilhas com custos de mão de obra não desonerados, o que implica em uma composição referencial de BDI sem a rubrica da CPRB.

11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A licitação para contratação do objeto será na modalidade **CONCORRÊNCIA**.

11.2. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

11.3. Será selecionada a proposta que apresentar **MAIOR DESCONTO**.

11.4. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à FUMEC, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem

como o cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

11.4.1. Para a reelaboração da planilha orçamentária, todos os preços unitários limitar-se-ão aos valores unitários apresentados pela Administração. Quando o critério de julgamento for pelo maior desconto, este deverá ser aplicado linearmente por todos os itens componentes da planilha orçamentária de referência.

11.4.2. Os quantitativos, custos unitários, custos totais, preços unitários, preços totais, BDI e Encargos Sociais das planilhas readequadas deverão ser apresentados com arredondamento de 02 (duas) casas decimais.

11.4.3. Possíveis divergências de arredondamento entre o valor total calculado na planilha readequada e o valor total da proposta vencedora deverão ser ajustados, limitando-se ao valor deste último.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação técnico – operacional

12.1. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

12.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE, alterada pela LF14.133/21).

12.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

12.2.1.1. No mínimo 12.193kg (doze mil, cento e noventa e três quilogramas) de execução de Estrutura em *Light Steel Frame*.

12.2.2. A licitante deverá tomar conhecimento das quantidades e unidades de medida exigidas à qualificação técnica do presente instrumento, sendo imprescindível para a análise, a apresentação do atestado na unidade de medida solicitada.

12.2.3. Admitir-se-á a somatória das quantidades de serviços constantes em mais de um atestado, desde que comprovada que a prestação dos serviços tenha sido executada concomitantemente.

12.2.4. O(s) atestado(s) que não tenham sido emitidos pela FUMEC, deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU.

12.2.5. Poderá ser apresentada, em substituição ao atestado, Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO ou CAT-O) emitido pelo CREA ou CAU.

12.2.6. As Licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços exigidos para comprovação e seus quantitativos.

12.3. Apresentação do Atestado de Vistoria ou a Declaração de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado. No caso de apresentação da Declaração de Responsabilidade, esta deve ser assinada pelo responsável técnico da licitante.

Qualificação técnico – profissional

12.4. Certidão de Registro Profissional do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

12.5. Apresentação de, no mínimo, 01 CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do responsável técnico, emitida pelo CREA ou CAU.

12.5.1. A(s) CAT(s) deverá(ão) conter:

12.5.1.1. No mínimo 12.193kg (doze mil, cento e noventa e três quilogramas) de execução de Estrutura em *Light Steel Frame*.

12.5.2. Admitir-se-á a somatória das quantidades de serviços constantes em mais de uma CAT.

12.6. Declaração formal de que o responsável técnico detentor da(s) CAT(s) integrará a equipe técnica responsável pela execução da obra.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Condições gerais

13.1.1. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como **condição para assinatura do contrato,** garantia contratual na modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

13.1.2. O seguro deverá prever a cobertura básica de execução do contrato (*Performance Bond*) no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

13.1.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis por lei.

13.1.4. Deverá estar prevista na apólice as seguintes coberturas adicionais:

13.1.4.1. Cláusula de Manutenção Corretiva.

13.1.5. As garantias contratuais deverão vigorar por todo o período de execução do contrato, acrescido de 12 (doze) meses destinados à cobertura do período de manutenção corretiva.

13.2. Condições de recebimento da garantia

13.2.1. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

13.2.2. O recebimento da garantia será feito mediante envio para o e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br da apólice do seguro-garantia, devidamente registrada na SUSEP.

13.2.3. A não prestação da garantia no prazo estabelecido equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes e execução da garantia de proposta.

13.3. Condições de execução da garantia

13.3.1. Em caso de inadimplemento contratual da CONTRATADA, devidamente apurado em processo administrativo, a FUMEC notificará a seguradora emitente, encaminhando cópia da decisão administrativa e dos documentos que comprovem o descumprimento das obrigações contratuais.

13.3.2. O prazo para manifestação e cumprimento das obrigações pela seguradora observará o disposto na apólice de seguro e na regulamentação vigente, especialmente a LF 15.040/2024 e suas alterações.

13.3.3. A execução da garantia não exclui nem substitui a aplicação das sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA, nem afasta sua responsabilidade por eventuais perdas e danos não cobertos pela apólice.

13.4. Condições de liberação da garantia

13.4.1. Após o fim do período de manutenção corretiva ou a extinção do contrato (por motivo não imputável à CONTRATADA), será emitida declaração da fiel execução do contrato ou os motivos de sua extinção, pelo Diretor de Suprimentos e Contratos, com subsequente autorização de liberação da garantia pelo presidente da FUMEC.

13.5. Cláusula de manutenção corretiva

13.5.1. A cobertura da manutenção corretiva deverá abranger, mas não se limitar a:

13.5.1.1. Defeitos estruturais;

13.5.1.2. Problemas em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, drenagem, gás, e demais sistemas construtivos executados na obra;

13.5.1.3. Falhas em acabamentos, revestimentos, pisos, pinturas e impermeabilizações;

13.5.1.4. Danos acidentais ocorridos após a conclusão da obra causados por falhas de construção;

13.5.1.5. Danos a terceiros ocorridos após a conclusão da decorrentes de falhas de construção;

13.5.1.6. Danos resultantes de defeitos ocultos;

13.5.1.7. Reparos emergenciais necessários para evitar riscos iminentes após a conclusão da obra;

13.5.1.8. Qualquer não conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis ao contrato.

13.5.2. A cobertura da cláusula de manutenção corretiva terá validade pelo período de **12 (doze) meses** a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

13.5.3. O valor máximo indenizável pelo seguro-garantia para manutenção corretiva será estabelecido em **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

13.5.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar os reparos indicados dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela CONTRATANTE.

13.5.5. Caso a CONTRATADA descumpra suas obrigações relativas ao período de manutenção corretiva — seja por inação ou atraso diante de chamados ou por execução insatisfatória dos serviços —, a CONTRATANTE poderá acionar a seguradora para execução dos serviços, utilizando os recursos do seguro-garantia, sem prejuízo de outras penalidades contratuais

13.5.6. A emissão, pela FUMEC, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações relativas ao período de manutenção corretiva.

13.5.7. A cláusula de manutenção corretiva que trata este subitem não substitui ou reduz o prazo de garantia legal da obra.

14. SEGURO DE OBRA

14.1. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro de obra com cobertura mínima de:

14.1.1. Risco de Engenharia, com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato (cobertura mínima de eventos da natureza, desmoronamento, incêndio, explosão, roubo e furto qualificado);

14.1.2. Responsabilidade Civil (geral e cruzada com fundações), com importância segurada correspondente a 10% do valor total do contrato, para ressarcimento de danos;

14.1.3. A data do término da vigência dos seguros deverá considerar, no mínimo, o prazo até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto contratado.

14.1.4. O valor deste seguro deve ser considerado no BDI calculado pela CONTRATADA na apresentação da proposta.

14.2. A não prestação desta garantia equivale à inexecução total do objeto, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas por lei.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Documentação para início da execução

15.1.1. Após assinatura do contrato, será emitida e enviada, pela FUMEC, a Ordem de Início dos Serviços, começando a contagem do prazo de execução.

15.1.2. Caso a CONTRATADA não informe outro endereço eletrônico, a OS será enviada no e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conferência do recebimento da informação.

15.1.3. Após envio da OS, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para entrega, à FUMEC, da documentação relacionada abaixo:

15.1.3.1. ART ou RRT emitida e assinada pelo responsável técnico da obra (apresentado na licitação), com base no valor total do contrato;

15.1.3.1.1. O responsável técnico da obra, mencionado no subitem anterior, deverá pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

15.1.3.1.1.1. Ser do quadro permanente da CONTRATADA, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados.

15.1.3.1.1.2. Ser sócio ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia do contrato social.

15.1.3.1.1.3. Ser profissional autônomo contratado, comprovado pela juntada de cópia do respectivo contrato.

15.1.3.1.1.4. Durante a execução do contrato, admitir-se-á a substituição do responsável técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

15.1.3.2. Carta de apresentação do PREPOSTO DA CONTRATADA, em modelo acordado com a CONTRATANTE, que representará a CONTRATADA nos assuntos de ordem administrativa e contratual;

15.1.3.3. Carta de apresentação do engenheiro residente responsável pela supervisão e gestão da obra, acompanhada da respectiva ART;

15.1.3.4. Carta de apresentação do engenheiro ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de sua competência, conforme as normas regulamentadoras e a legislação vigente, acompanhada da respectiva ART (se engenheiro);

15.1.3.5. Carta de apresentação da equipe que comporá a administração local da obra, constante em planilha orçamentária;

15.1.3.6. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRDCC), conforme anexo D do Decreto Municipal 18.167/2013;

15.1.3.7. Planejamento detalhado das atividades para cumprimento do cronograma estabelecido em edital;

15.1.3.8. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

15.1.3.9. Recibo de Comunicação Prévia de Obras enviado à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);

15.1.3.10. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) específico da obra (canteiro de obras), elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, conforme a NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (durante a execução da obra o documento deverá ser constantemente atualizado ou reelaborado);

15.1.3.11. Comprovante (apólice) de contratação de seguro de obra.

15.1.4. A primeira medição estará condicionada à entrega da documentação prevista neste subitem.

15.2. Início das obras e mobilização de equipes

15.2.1. Iniciados os prazos de execução e contrato, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para entrega da relação de documentos do subitem anterior, mobilização de equipes e início efetivo dos serviços, devendo adequar-se ao cronograma estabelecido da obra. O período de mobilização não servirá de pretexto para aditamentos de prazo.

15.2.2. O prazo de mobilização é destinado para atividades como: reconhecimento detalhado do terreno; análise de interferências locais (rede elétrica, hidráulica, gás, estruturas existentes, invasões, etc); vistoria das imediações; elaboração de plano de ação detalhado para cumprimento do cronograma; captação de recursos e dimensionamento de equipes; contratações; cadastros de obra (SCPO, CNO, e outros cadastros e envio de informações obrigatórias); emissão de ART/RRT; treinamento no ambiente obras.gov.

15.2.3. Nos casos em que o local de obra já tenha ligação de água ou elétrica existente e o prédio esteja desocupado para realização da obra, as respectivas faturas deverão ser transferidas em nome da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, durante toda sua execução.

15.2.4. Também durante o prazo de mobilização, a CONTRATADA deverá apresentar PREPOSTO para representá-la administrativamente, bem como a equipe técnica que se responsabilizará pela execução e acompanhamento da obra.

15.2.5. Qualquer alteração, por parte da CONTRATADA, no PREPOSTO ou na equipe técnica, deverá ser comunicada com a máxima antecedência à FISCALIZAÇÃO, devendo a equipe anterior passar aos novos profissionais todas as informações do contrato e da obra, bem como do preenchimento do diário de obra e medições na plataforma obras.gov e emissão de relatório de fotos.

15.2.6. Somente será permitida a substituição do responsável técnico, detentor da ART/RRT da obra, por outro profissional de experiência comprovadamente equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.2.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, requisitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA (preposto, responsável técnico, equipe técnica ou funcionários da obra), para melhor atendimento do contrato.

15.3. Administração local da obra

15.3.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, engenheiro residente, devendo este se responsabilizar pelo acompanhamento e gerenciamento da obra, gestão de equipes, controle de qualidade, organização do canteiro de obras, gestão de recursos, segurança do trabalho, controle de prazos e cronograma, documentação e registros da obra e atendimento à fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos de controle. O profissional deverá ser capaz de esclarecer quaisquer dúvidas técnicas da CONTRATANTE durante as vistorias e apresentar à FISCALIZAÇÃO soluções adequadas para eventuais problemas técnicos identificados ao longo da execução da obra.

15.3.2. A CONTRATADA deverá garantir a presença regular e contínua da equipe residente da obra (engenheiros, mestre de obras, encarregados, almoxarife, vigias, controladores de acesso, segurança do trabalho, etc.), sendo vedada a supervisão da obra por meio de visitas esporádicas de qualquer membro da equipe residente.

15.3.3. A ausência injustificada de qualquer membro da equipe residente por período prolongado ou de forma intermitente, sem a devida substituição previamente comunicada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital.

15.3.4. A administração local prevista na planilha orçamentária da licitação constitui uma estimativa baseada no porte e complexidade da obra. Cabe à CONTRATADA o dimensionamento adequado de sua equipe, que deverá contar, no mínimo, com os profissionais indicados na referida planilha.

15.4. Instalações provisórias em edificações permanentes

15.4.1. Será admitida, mediante solicitação formal da CONTRATADA e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, a utilização de edificações permanentes já concluídas (blocos ou unidades da obra principal) como instalações provisórias de canteiro de obras, tais como escritórios administrativos, sanitários, refeitórios, almoxarifado,

vestiários e demais dependências operacionais, desde que não haja qualquer prejuízo ao cronograma físico-financeiro pactuado, à segurança dos trabalhadores ou à qualidade da obra.

15.4.2. A utilização de edificações permanentes deverá observar as seguintes condições:

15.4.2.1. A utilização não poderá comprometer ou atrasar as etapas subsequentes da obra, nem interferir no acesso, na circulação ou na logística do canteiro.

15.4.2.2. O uso será restrito às funções provisórias que não exijam intervenções permanentes ou alterações na estrutura, nos acabamentos ou nas instalações da edificação.

15.4.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela conservação, limpeza e manutenção das edificações utilizadas, devendo:

15.4.3.1. Restituir as edificações em perfeitas condições de uso e acabamento ao término da execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no projeto e nos memoriais descritivos.

15.4.3.2. Reparar, substituir ou restaurar, às suas expensas, qualquer dano causado em razão do uso provisório, inclusive aqueles decorrentes de desgaste prematuro, impactos físicos ou utilização inadequada.

15.4.4. Nos casos de obras em edificações existentes, tais como reformas, restaurações, ampliações ou intervenções similares, em que o projeto preveja a utilização de ambientes já existentes ou que as limitações físicas do local não permitam a implantação de instalações provisórias adequadas, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, com a devida antecedência, solicitação formal de autorização para uso dos referidos espaços. O uso somente será permitido mediante anuência expressa da FISCALIZAÇÃO e deverá respeitar as condições de segurança,

integridade dos ambientes e não interferência nas atividades da obra ou no cronograma estabelecido.

15.4.5. É expressamente vedado à CONTRATADA o uso de qualquer mobiliário, equipamento, utensílio, material permanente ou bens patrimoniais eventualmente existentes nas edificações ou ambientes utilizados como instalações provisórias. Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, todos os recursos necessários para o funcionamento das instalações provisórias, sendo responsável por quaisquer danos ou extravios decorrentes do descumprimento deste subitem.

15.4.6. É vedada a utilização de qualquer edificação permanente como instalação provisória antes da anuência formal da FISCALIZAÇÃO, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

15.4.7. Eventuais custos adicionais decorrentes da adaptação, uso e posterior recuperação das edificações permanentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso ou compensação por parte da CONTRATANTE.

15.5. Livro de ordem (diário de obras) e demais registros de obra

15.5.1. A CONTRATADA deverá preencher **diariamente** o Livro de Ordem (**Diário** de Obra), desde o envio da OS até a conclusão do contrato.

15.5.2. O preenchimento do **diário** de obras será realizado **todos os dias** através do portal Obras.gov, sob responsabilidade da CONTRATADA, e será verificado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.5.3. A cada dia, o **diário** de obras deverá ser preenchido, minimamente, com: número de funcionários presentes, atividades iniciadas, continuadas, paralisadas e concluídas, condições climáticas por período do dia, intercorrências, interferências, incidentes e acidentes, bem como qualquer decisão de obra que divirja do previsto nos projetos e anexos do edital.

15.5.4. Na impossibilidade de execução das atividades de obra, ou redução do desempenho, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, a causa e os períodos afetados deverão estar devidamente registrados no **diário** de obras, que serão avaliados pela FISCALIZAÇÃO para aprovação.

15.5.4.1. ATENÇÃO: EM CASO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA, SOMENTE SERÃO ACEITAS AS JUSTIFICATIVAS REGISTRADAS EM DIÁRIO DE OBRAS E APROVADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

15.5.5. O não preenchimento **diário** do **Diário** de Obras estará sujeito às sanções previstas por inexecução contratual.

15.5.6. Todo o registro da obra (**diário** de obra, documentos, registros fotográficos, ocorrências, esclarecimentos, reuniões, definições, medições, prorrogações, aditamentos, entre outros) deverá ser realizado através de plataforma digital (Obras.gov). O acesso ao sistema será disponibilizado pela CONTRATANTE.

15.6. Segurança e medicina do trabalho

15.6.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

15.6.2. A CONTRATADA deverá designar um colaborador para acompanhar e adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

15.6.3. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho e apresentar, sempre que necessário ou solicitado, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), condizente com as Normas Regulamentadoras e com a legislação vigente.

15.6.4. A CONTRATADA deverá manter a presença de engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, quando do cumprimento das ações/medidas de segurança e de eventual acompanhamento na execução das atividades de risco, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

15.6.5. A CONTRATADA deverá manter a presença de técnico de segurança do trabalho, ou outro profissional qualificado para tal atribuição, para acompanhamento em tempo integral dos trabalhos em altura com a emissão da documentação técnica de segurança pertinente.

15.6.6. As ferramentas e demais utensílios utilizados no trabalho em altura deverão estar devidamente amarrados, de forma a minimizar o risco de queda de quaisquer elementos durante a realização dos serviços.

15.6.7. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter a sinalização e o isolamento dos locais de trabalho, inclusive, quando necessário, na via pública, de forma a prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis.

15.6.8. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e munidos de equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

15.6.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

15.6.10. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

15.7. Orientações técnicas para execução das obras

15.7.1. Os serviços a serem realizados e os materiais e as peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, como as do CREA/CONFEA, da ABNT, do CBPMESP, as NRs, as leis municipais, estaduais e federais e demais normas técnicas pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

15.7.2. A CONTRATADA deverá seguir os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas. Em caso de divergência entre as peças, prevalecerão as definições em projetos e memoriais, devendo a CONTRATADA informar à FISCALIZAÇÃO para registro e/ou solução das desavenças.

15.7.2.1. A CONTRATADA, através de sua equipe técnica, deverá executar o objeto primando pela boa técnica e normas de engenharia, de forma a garantir o serviço executado, independentemente dos métodos e materiais previstos em projetos ou planilhas, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

15.7.2.2. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO para análise. A aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, apenas registra e autoriza sua execução, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade técnica por sua execução e pela solução adotada, tampouco torna a CONTRATANTE corresponsável pelas alternativas adotadas pela CONTRATADA.

15.7.2.3. Todas as alterações de projeto, mesmo que solicitadas pela CONTRATANTE (ou por ela aprovadas), não eximem a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução e pela solução adotada, devendo a CONTRATADA, em caso de discordância, reportar-se à CONTRATANTE, trazendo soluções técnicas que entenda mais apropriadas e, se mesmo assim persistir a desavença, registrá-la formalmente.

15.7.2.4. Todas as alterações no projeto original que ensejem na elaboração de um novo projeto executivo ou revisão do projeto original, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta emitir ART/RRT correspondente.

15.7.2.5. As dimensões para construção ou fornecimento de elementos previstos neste Termo de Referência deverão ser confirmadas in loco, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento.

15.7.2.6. A CONTRATADA deverá avaliar os projetos e identificar possíveis omissões ou deficiências nos projetos (de definição ou da solução adotada), sob sua própria responsabilidade técnica, sempre trazendo soluções e reportando-se à FISCALIZAÇÃO.

15.7.2.7. Falhas ou omissões de projeto ou de planilha, identificadas no decorrer da obra, não servirão de pretexto para possíveis deficiências na execução, ainda que os serviços tenham sido executados conforme projeto, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, assim que identificadas as incongruências, informar à CONTRATANTE previamente à sua execução.

15.7.3. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá manter, durante todo o decurso do contrato, constante controle de alterações (e versões) e registrar as mudanças em projeto (*as built*), independentemente da causa ou do agente gerador da alteração, devendo este ser apresentado à FISCALIZAÇÃO, parcialmente, sempre que ocorrer modificações no projeto original, e integralmente ao final do contrato, acompanhado de ART, devidamente preenchida e assinada.

15.7.4. Todos os materiais aplicados, principalmente os de acabamento (revestimentos, tintas, cores, metais, louças, etc) e de esquadrias (portas e janelas), bem como os equipamentos instalados, devem ser apresentados previamente à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

15.7.5. Serviços executados com equipamentos, materiais, cores ou padrões não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, ainda que atendam as especificações previstas em projeto, poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA refazê-los sem ônus à CONTRATANTE.

15.7.6. A CONTRATADA deverá realizar todo o controle tecnológico necessário aos processos construtivos, através de ensaios laboratoriais ou *in loco,* exigidos por normas técnicas ou solicitados pela CONTRATANTE, independentemente de sua inclusão no orçamento da obra. Os relatórios e/ou resultados dos ensaios deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO e registrados no portal de obras da CONTRATANTE.

15.7.7. Independentemente de previsão em projeto, sob sua própria responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá prever e executar sistema de drenagem provisória durante todo o decurso da obra, bem como conferir sua eficiência e evitar o carreamento de solo ou qualquer dano à terraplenagem.

15.7.8. Os equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a CONTRATANTE.

15.7.9. No caso da utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em atendimento ao Decreto Estadual nº 66.819/2022. Nos casos de fornecedores de outros Estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos das normas legais cabíveis.

15.7.10. No caso da utilização de produtos e subprodutos de origem mineral, deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMINÉRIO, em atendimento ao Decreto Estadual nº 67.409/2022.

15.7.11. Quando da interrupção ou desativação, total ou parcial, de sistemas da infraestrutura predial, a CONTRATADA deverá observar a cautela técnica e realizar a comunicação prévia.

15.7.12. Sempre que nos projetos, planilhas ou memoriais for mencionado modelos ou marcas de materiais ou equipamentos, poderão ser aceitos materiais similares, de outras marcas, com equivalentes características técnicas e funcionais, de igual ou superior qualidade, principalmente referente à durabilidade, acabamento e disponibilidade de peças de reposição. Os materiais ou equipamentos deverão ser submetidos à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

15.8. Limpeza, asseio e conservação predial

15.8.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, manter limpos o local da obra e suas imediações, devendo, sempre que necessário, promover ações que diminuam a sujeira (entulho, terra, poeira, etc.) dentro e em torno do canteiro de obras.

15.8.2. Para os serviços de pintura e de transporte de entulho, deverão ser previstas a devida proteção do piso e dos equipamentos do ambiente, de forma a prover a devida proteção contra eventuais respingos de tinta, de poeira e demais sujidades.

15.8.3. Quando da carga e do transporte de entulhos e demais materiais, deverão ser realizados de forma a não danificar as instalações construídas.

15.8.4. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus à CONTRATANTE e até a entrega das chaves, a conservação predial necessária: das instalações, dos equipamentos e do paisagismo, incluindo quaisquer manutenções preventivas e corretivas para conservação da garantia do fornecedor/fabricante das instalações e dos equipamentos, bem como a irrigação, poda e limpeza de jardins e floreiras (na área do projeto e nos calçamentos externos).

15.9. Subcontratações

15.9.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

15.9.1.1. Serviços de caixilharia em geral;

15.9.1.2. Serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria;

15.9.1.3. Serviços relativos aos sistemas de climatização.

15.9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.9.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

15.9.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.9.5. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

15.10. Horário de prestação dos serviços

15.10.1. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período das 08:00 às 18:00.

15.10.2. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local e principalmente ao normal expediente dos colaboradores da CONTRATANTE.

15.10.3. A CONTRATADA deverá informar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional à CONTRATANTE.

15.10.4. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, à CONTRATANTE, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

15.11. Fator chuva e demais paralisações

15.11.1. Todas as ocorrências em obra que impliquem em redução do ritmo, atraso ou paralisação da obra, deverão estar devidamente registradas no diário de obras, acompanhadas de imagens e/ou documentos comprobatórios, e submetidas à FISCALIZAÇÃO para avaliação.

15.11.2. As chuvas previsíveis, ou seja, aquelas cujo volume é igual ou inferior à média histórica (Inmet ou Cepagri/Unicamp), estão consideradas no custo e no prazo da obra, não sendo passíveis de aditamentos ou prorrogações.

15.11.3. As chuvas excepcionais e imprevisíveis (acima da média histórica) poderão ser submetidas à avaliação da FISCALIZAÇÃO para subsequente reequilíbrio contratual (preço e/ou prazo), desde que:

15.11.3.1. Estejam devidamente registradas no diário de obras, detalhando: seus efeitos (redução do ritmo, paralisação parcial ou paralisação total dos serviços); os períodos afetados; as atividades prejudicadas; e anotação específica nos diários subsequentes, caso a chuva tenha consequências em dias posteriores à sua ocorrência.

15.11.3.2. Sejam comprovadas, por meio de fotos registradas em diário de obras, as atividades afetadas pela chuva e as condições locais. Serão aceitas apenas as fotos registradas no diário de obras do portal obras.gov no dia da ocorrência. Fotos enviadas por outros meios ou registradas posteriormente não serão aceitas para fins de comprovação.

15.11.3.3. O volume diário das chuvas seja comprovadamente superior à média histórica do mês de incidência. A comprovação deve ser feita por meio de registros oficiais (Inmet, Cepagri/Unicamp) no local da obra (ou a estação meteorológica mais próxima), tanto da chuva registrada quanto da média histórica.

15.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, durante a execução contratual, pedido formal de prorrogação de prazo e/ou aditivo de valores ocasionados pelas chuvas, para avaliação da FISCALIZAÇÃO.

15.12. Orientações gerais

15.12.1. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes, faixas, isolamentos ou outra forma de proteção ou de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

15.12.2. A CONTRATADA deverá executar ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias.

15.12.3. A CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

15.12.4. A CONTRATADA deverá realizar todos os contatos, solicitações, requerimentos e demais comunicações necessárias junto aos órgãos públicos, concessionárias de água, energia ou quaisquer outras entidades responsáveis por serviços essenciais relacionados à execução da obra, incluindo possíveis interdições de vias públicas, sempre informando à FISCALIZAÇÃO para acompanhamento.

15.12.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todos os documentos, autorizações, vistorias ou regularizações perante os órgãos competentes, cabendo-lhes arcar com eventuais custos decorrentes dessas demandas, salvo disposição em contrário acordada entre as partes.

15.12.4.2. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo cumprimento de prazos, normas e exigências legais impostas por esses órgãos, respondendo por quaisquer atrasos, multas ou penalidades decorrentes do não atendimento a tais obrigações.

15.12.4.3. Em caso da necessidade de intervenção direta da CONTRATANTE em virtude de omissão da CONTRATADA, os custos incorridos serão deduzidos ou reembolsados pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas contratuais ou legais cabíveis.

15.12.5. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos pela CONTRATADA são de sua própria responsabilidade.

15.12.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

15.12.6. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

15.12.7. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações da CONTRATANTE ou que não atenda às necessidades do serviço contratado.

15.12.8. Quando julgar necessário, a CONTRATANTE poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

15.12.9. A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, a CONTRATANTE poderá fixar prazo menor.

16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato.

16.1.1. Cada medição corresponderá ao período que vai do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de execução.

16.1.2. A primeira e a última medição poderão ter períodos maiores ou menores, dependendo da data de início e término da obra.

16.2. A primeira medição estará condicionada à entrega da documentação exigida para início da execução, prevista no subitem 15.1.

16.3. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados durante o período de medição e atestados pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela FUMEC, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas dos projetos e memoriais descritivos.

16.4. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

16.5. Para a adequada comprovação dos serviços executados, a CONTRATADA deverá anexar documentos, relatórios, registros fotográficos e croquis na plataforma do obras.gov, na seção destinada à documentação da medição correspondente. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de complementar a análise mediante solicitação de memórias de cálculo.

16.6. A medição dos custos referentes à administração local será proporcional à execução financeira do contrato. Para isso, após a aprovação, pela Fiscalização, dos serviços executados

na medição atual, será calculado o percentual correspondente dos serviços medidos em relação ao valor total da obra, excluindo-se os valores relativos à administração local.

16.7. É vedada a antecipação de pagamento, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto quando a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação de serviço. (art. 145 da NLLC)

16.7.1. Somente será permitida a medição antecipada de serviço que atenda a TODOS os requisitos abaixo:

16.7.1.1. Seja relevante financeiramente, assim considerados os serviços da faixa A da curva ABC, ou seja, que, individualmente, façam parte do grupo dos serviços de maiores valores que, somados, representam 80% do valor da obra.

16.7.1.2. Possua, por praxe de mercado, fabricação e/ou montagem fora do local de instalação; ou que seja constatado, pela FISCALIZAÇÃO, que o local de instalação dificulta sua fabricação e/ou montagem.

16.7.1.3. Possua, comprovadamente, através de nota fiscal e/ou contrato de fornecimento/prestação de serviços, prazo de execução superior ao intervalo de medições, superando assim as despesas financeiras previstas no BDI da obra, o que justificaria a antecipação de pagamento.

16.7.1.4. Possua prazos de execução e conclusão que atendam ao cronograma físico do edital disponibilizado na pasta técnica.

16.7.1.5. Seja prestada, pela CONTRATADA, garantia adicional referente ao valor total do serviço a ser antecipado, nas mesmas condições da garantia da obra.

16.7.2. Na hipótese do subitem acima, atendidos todos os requisitos, a medição e subsequente pagamento estarão condicionados à comprovação do início do serviço, que deverá ser registrado em diário de obra, e, também, ao acompanhamento e atendimento dos compromissos firmados pela CONTRATADA.

16.7.3. O valor a ser medido antecipadamente será distribuído de forma que a última parcela não seja menor que 50% do valor do serviço. As demais parcelas serão distribuídas igualmente pelos demais períodos de execução do serviço.

16.7.3.1. A última parcela será medida somente após finalização do serviço, atestada pela FISCALIZAÇÃO, no período de sua conclusão.

16.7.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de indeferir a antecipação de pagamento, ainda que atendidas todas as condições exigidas.

16.8. A medição deverá ser entregue à FUMEC após a conclusão do período aferido até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. O prazo para conferência e processamento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da medição.

16.9. Os serviços, ainda que concluídos, poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, caso a FISCALIZAÇÃO identifique falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade, devendo ser corrigidos para inclusão em medição posterior.

16.10. A medição não aprovada será devolvida pela FUMEC para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua reapresentação, para conferência e aprovação.

16.10.1. A medição reapresentada não poderá incluir serviços executados após o período medido.

16.11. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

16.12. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá enviar cronograma físico-financeiro atualizado.

17. PAGAMENTO

17.1. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

17.1.1. O prazo para análise e aprovação da nota fiscal é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento pela FUMEC.

17.1.2. Nos casos em que houver previsão legal para dedução de impostos (Lei Municipal 12.392/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005 e alterações posteriores), o prazo para análise da documentação comprobatória é de 07 (sete) dias úteis e a nota fiscal só deverá ser emitida após a aprovação da documentação apresentada.

17.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.2. A nota fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

17.2.1. Além dos elementos comuns às notas fiscais, o endereço completo da obra, citando o nº do quarteirão, da quadra, do lote e o código cartográfico, quando for o caso. Esta informação poderá ser substituída pelo número de CNO da obra.

17.2.2. Número e período da medição.

17.2.3. No caso de dedução, indicação do valor dos materiais fornecidos à obra e o valor das subempreitadas já tributadas.

17.3. No caso de deduções, deverá ser entregue junto à nota fiscal:

17.3.1. Notas fiscais de compra de materiais adquiridos e entregues diretamente na obra no mês de competência.

17.3.2. Notas fiscais de simples remessa dos materiais fornecidos no mês de competência para a obra, acompanhado das correspondentes cópias das notas fiscais de compra, para comprovação dos preços.

17.3.3. Nota fiscal de serviços das subempreitadas do mês de competência, acompanhada do comprovante de pagamento dos impostos das respectivas subempreitadas.

17.3.4. Planilha resumo com os dados das deduções contento o número da nota fiscal, nome do fornecedor, data de emissão e valor.

17.4. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

17.4.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de aprovação da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

17.4.1.1. Data de aprovação entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

17.4.1.2. Data de aprovação entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

17.4.1.3. Data de aprovação entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

17.5. A soma dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, incluindo suas alterações.

17.5.1. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela FUMEC, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, incluindo suas alterações.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será dividido em 03 (três) etapas: 1) **Entrega da obra**, na qual a FISCALIZAÇÃO atestará o término dos serviços, verificando falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade; 2) **Recebimento provisório**, após verificação de pendências de cunho técnico, quais sejam a entrega de documentação técnica, a entrega das chaves e o atendimento ao relatório elaborado pela FISCALIZAÇÃO após vistoria minuciosa da obra entregue; 3) **Recebimento definitivo**, após verificação de pendências de ordem administrativa, contratual, fiscal e jurídica, incluindo apuração de possíveis infrações ocorridas durante a execução do contrato.

18.1. Entrega da obra

18.1.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar, quantas vezes forem necessárias, a limpeza geral de todas as dependências abrangidas pela obra, bem como a irrigação e poda dos jardins e floreiras incluindo calçamentos externos.

18.1.2. A obra deverá ser entregue completamente limpa, inclusive vidros, pisos e revestimentos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de cola, tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas. Elementos estruturais aparentes e de cobertura deverão estar limpos e livres de respingos de tinta, argamassa e qualquer objeto estranho às peças. Fitas adesivas, linhas, lonas plásticas e demais acessórios de acabamento e pintura deverão ser removidos. Todo o lixo e entulho deverão ser retirados do local da obra.

18.1.3. Deverão ser instaladas todas as sinalizações/comunicações necessárias, referentes a combate a incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores.

18.1.4. Após a limpeza final, a CONTRATADA deverá comunicar a entrega da obra através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo responsável técnico da obra, a

ser encaminhado por e-mail à FISCALIZAÇÃO, para que esta, em até 10 (dez) dias úteis realize a vistoria da obra e, se aprovada, ateste sua entrega.

18.1.5. Será considerada obra entregue aquela que a FISCALIZAÇÃO atestar o término de todos os serviços nela previstos. Serviços inacabados ou com falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade serão reprovados parcial ou totalmente.

18.1.6. Será considerado como último dia de execução de obra, a data da comunicação, pela CONTRATADA, da entrega da obra, atestada pela FISCALIZAÇÃO. Para fins de apuração de possíveis atrasos na execução da obra, esta data será confrontada com o prazo previsto de execução da obra.

18.1.7. Caso seja identificado algum serviço inacabado ou não aprovado pela FISCALIZAÇÃO, a nova data considerada será a da última comunicação da CONTRATADA, até que a FISCALIZAÇÃO ateste a entrega da obra, não servindo de pretexto para dedução do atraso os prazos utilizados pela FISCALIZAÇÃO nas vistorias não aprovadas.

18.1.8. A obra entregue e atestada pela FISCALIZAÇÃO ainda será objeto de avaliação minuciosa, com emissão de relatório técnico de vistoria e conformidade, para posterior recebimento.

18.2. Recebimento provisório

18.2.1. Após a entrega da obra, a CONTRATADA deverá oficializar à FUMEC o requerimento de vistoria para recebimento provisório, para que a FISCALIZAÇÃO, em até 20 (vinte) dias úteis, a depender da dimensão do projeto, elabore Relatório Técnico de Vistoria e Conformidade da Obra.

18.2.2. Para a vistoria, a ser realizada pela FISCALIZAÇÃO, com ou sem acompanhamento da CONTRATADA:

18.2.2.1. Todos os serviços deverão estar **efetivamente finalizados**, caso contrário, a visita será reagendada e o prazo para emissão do relatório

reiniciado, a partir da nova comunicação da CONTRATADA;

18.2.2.2. Todos os ambientes deverão estar limpos e desobstruídos;

18.2.2.3. Todas as caixas d'água (de consumo e de reserva técnica de incêndio) devem estar preenchidas com o volume de projeto para testes e a ligações de água e esgoto definitivas finalizadas junto à concessionária;

18.2.2.4. Todos os quadros elétricos devem estar devidamente identificados, os disjuntores ligados para testes e a ligação definitiva finalizada junto à concessionária;

18.2.2.5. Todos os sistemas de segurança e monitoramento, bem como os de detecção, alarme e combate a incêndio, devidamente instalados, identificados e prontos para testes;

18.2.2.6. Todos os sistemas de comunicação e lógica devidamente instalados e prontos para testes.

18.2.2.7. Todos os itens de manutenção periódica, ou que possuam prazo de validade determinado, tais como: elementos filtrantes (ar e água), sistemas de ventilação, renovação de ar e climatização, extintores, mangueiras de incêndio, limpeza de caixa d'água, entre outros, deverão ter seus prazos de validade cobertos por, no mínimo, 06 (seis) meses, a partir da data de comunicação da vistoria que atestar a conformidade da obra.

18.2.2.8. Caso algum dos subitens acima não seja atendido ou a FISCALIZAÇÃO seja impossibilitada de verificar algum serviço executado, a vistoria será reagendada e o prazo de emissão do relatório de conformidade reiniciado, considerando-se atraso o período até a nova comunicação da CONTRATADA.

18.2.3. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, às expensas da CONTRATANTE, desmontagens, ensaios (destrutivos, semidestrutivos e não destrutivos), ensaios

laboratoriais, laudos, corpos de prova, documentação comprobatória, memórias de cálculo, registros fotográficos, entre outros que a FISCALIZAÇÃO julgar necessários, a fim de diligenciar possíveis inconformidades identificadas durante a vistoria, devendo a CONTRATANTE, às próprias expensas, recompor os objetos e locais afetados à situação inicial.

18.2.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o atendimento integral ao Relatório Técnico de Vistoria e Conformidade da Obra, contados a partir de seu envio pela FISCALIZAÇÃO ao PREPOSTO DA CONTRATADA.

18.2.4.1. Ao término do prazo, caso a CONTRATADA não tenha efetuado todas as correções apontadas em relatório, ou caso a FISCALIZAÇÃO julgue-as insatisfatórias, será contabilizado o atraso até que as pendências sejam sanadas. Este atraso será somado à possível mora no prazo de execução da obra.

18.2.5. O objeto do contrato será recebido provisoriamente quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico (alínea "a" do inciso I do Art. 140 da NLLC). Desta forma, a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)** fica condicionado a:

18.2.5.1. A completa desmobilização de canteiro e retirada de entulho e outros descartes de obra;

18.2.5.2. O atendimento de todas as pendências relatadas na vistoria, inclusive limpeza de obra;

18.2.5.3. A apresentação do Livro de Ordem (diário de obras) até a data da última vistoria que atesta o atendimento ao subitem anterior;

18.2.5.4. A entrega de projetos *as built* (no mínimo 1 via digital de todas as pranchas que compõem a pasta técnica com indicação das alterações e controle de versões datadas) acompanhados da respectiva ART;

18.2.5.5. A entrega de AVCB/CLCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido por 01 (um) ano, de edificação desabitada (sem brigada de incêndio), conforme IT01/19 do CBPMESP; e juntada da documentação entregue ao Corpo de Bombeiros (laudos, atestados, relatórios, formulários, protocolos e ARTs). **ATENÇÃO**: os prazos do CBPMESP para vistoria e emissão de AVCB/CLCB devem ser considerados ainda para a emissão do TRP, não podendo transpor ao prazo de verificação do TRD;

18.2.5.6. A entrega de manuais de instalação e utilização, bem como as notas fiscais e/ou termos de garantia de todos os equipamentos instalados no edifício com os respectivos contatos das empresas fornecedoras/fabricantes (quando aplicável);

18.2.5.7. A entrega de relatório e certificado de limpeza de caixas d'água realizada por empresa especializada (quando aplicável). O certificado deve conter identificação das caixas higienizadas, data da higienização e data de validade da limpeza. O relatório deve conter, além das informações do certificado, o descritivo do processo de limpeza, o produto saneante utilizado e relatório fotográfico;

18.2.5.8. A entrega de laudo de estanqueidade das instalações de gases inflamáveis emitido e assinado por profissional habilitado (quando aplicável);

18.2.5.9. A apresentação de comprovante de pagamento/quitação das faturas de água e elétrica até a data da conclusão da obra, incluindo o período necessário para adequações ao relatório de conformidade;

18.2.5.10. A entrega de, no mínimo, 02 (duas) cópias de todas as chaves necessárias para utilização do edifício, devidamente identificadas, bem como senhas de administração de sistemas de segurança e de comunicação (quando aplicável).

18.2.5.11. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para atendimento das exigências e entrega da documentação supracitada, contados a partir do ateste, pela FISCALIZAÇÃO, do atendimento ao relatório de vistoria e, caso não atendido, será contabilizado atraso.

18.3. Recebimento Definitivo

18.3.1. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (alínea "b" do inciso I do Art. 140 da NLLC). Assim, a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)** se dará no prazo de até 03 (três) meses a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, período em que a CONTRATADA deverá quitar quaisquer pendências contratuais.

18.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.3.3. Durante o prazo para recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá quitar quaisquer pendências contratuais, administrativas, fiscais e jurídicas que porventura sejam identificadas pela CONTRATANTE. Também neste período, será apurada, pela CONTRATANTE, possíveis infrações cometidas pela CONTRATADA no decorrer da execução do contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa.

18.3.4. Após o recebimento definitivo, com solicitação formal da CONTRATADA, a FUMEC emitirá Atestado de Capacidade Técnica da obra, contendo: dados do contrato; planilha quantitativa dos serviços executados; datas de início e final da obra, sendo estas, a emissão da OS e do TRP, respectivamente; possíveis infrações e penalidades ocorridas no contrato; e os responsáveis técnicos apresentados na licitação e/ou durante a execução da obra (não serão aceitos responsáveis técnicos ou participação de outros profissionais apresentados após a conclusão da obra).

18.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos por lei ou em contrato.

18.3.6. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de garantia, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, e, em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

19. GARANTIA PÓS-OBRA

19.1. A CONTRATADA será responsável, pelo prazo de 05 (cinco) contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por reparar, corrigir, reconstruir ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas neste período.

19.2. Durante o período de garantia pós-obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento e/ou preposto para comunicação dos vícios encontrados. Todos os atendimentos deverão ter forma de registro e acompanhamento por todas as partes envolvidas.

19.2.1. Em caso de alteração do preposto ou do canal de atendimento, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE os novos dados de contato, sendo de sua responsabilidade assegurar a continuidade e a regularidade da comunicação entre as partes.

19.3. Para o fluxo de acionamento e atendimento da garantia pós-obra, ficam definidos os seguintes AGENTES DA CONTRATANTE:

19.3.1. Proprietário do imóvel: Fundação Municipal para Educação Comunitária

19.3.2. Responsável pelo uso: Fundação Municipal para Educação Comunitária

19.3.3. Usuário: funcionário, servidor, ou responsável local, lotado na unidade entregue.

Assistência Técnica

19.4. Faz parte da garantia pós-obra a prestação de assistência técnica da edificação, instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA ou por empresa terceirizada subcontratada sob sua responsabilidade.

19.5. A assistência técnica compreende: a avaliação, pela CONTRATADA, de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas durante o período da garantia pós-obra; o subsequente reparo, correção, reconstrução ou substituição dos elementos afetados; a orientação e, se necessário, treinamento dos usuários quanto às instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA; a intermediação entre a CONTRATANTE, ou os AGENTES DA CONTRATANTE, e os demais fornecedores ou fabricantes das instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA que prestarão suas respectivas garantias.

19.6. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de assistência técnica em até 05 (cinco) dias úteis da abertura do chamado, devendo neste período: vistoriar o local; avaliar as necessidades; apresentar relatório com os problemas identificados, as respectivas soluções e o prazo de execução de cada uma das tarefas, devendo este (o prazo de execução) não ultrapassar 10 (dez) dias úteis contados da abertura do chamado.

19.6.1. A data de abertura do chamado é a data da comunicação da CONTRATANTE ou dos AGENTES DA CONTRATANTE à CONTRATADA (através do canal de atendimento fornecido ou preposto).

19.7. A ordem de atendimento dos chamados será conforme prioridade, determinada pela CONTRATADA ou seus AGENTES.

19.8. Nos 03 (três) primeiros meses da garantia pós-obra, itens de reposição fornecidos e/ou instalados pela CONTRATADA deverão ser substituídos sempre que necessário, sem custos à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA investigar o ocorrido, evitando recorrências.

19.8.1. Consideram-se itens de reposição aqueles em que há recorrente necessidade de substituição, seja por tempo de vida útil do componente, desgaste natural ou por normas técnicas ou de vigilância sanitária. Por exemplo: lâmpadas, fusíveis, baterias, pilhas, elementos lubrificantes, elementos filtrantes (de água, ar condicionado ou exaustão), entre outros.

19.9. Os prazos de garantia não previstos em edital, deverão atender à norma ABNT NBR 17170 vigente no momento da emissão do TRD.

19.10. A CONTRATANTE estará isenta de qualquer tipo de cobrança por parte da CONTRATADA, exceto no caso em que comprovadamente se configure mau uso por parte da CONTRATANTE ou de seus AGENTES.

19.11. Caso seja comprovado o mau uso por parte da CONTRATANTE ou seus AGENTES, a CONTRATADA ainda será responsável por vistoriar, avaliar as necessidades do local e apresentar o relatório. Além disso, deverá apresentar, juntamente ao relatório, o orçamento para realização dos serviços não cobertos pela garantia devido ao mau uso.

19.12. A CONTRATANTE poderá aprovar o orçamento e autorizar a CONTRATADA a iniciar os serviços ou realizar as manutenções com recursos próprios, seguindo as orientações apresentadas no relatório da CONTRATADA, sem prejuízo à garantia pós-obra.

19.12.1. No caso de aprovação do orçamento, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para conclusão das manutenções, contados da autorização de início dos respectivos serviços.

19.12.2. A fonte de recursos e processo de pagamento dos orçamentos aprovados serão previamente informados à CONTRATADA.

19.12.3. A não aprovação do orçamento e realização das manutenções pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da garantia pós-obra em sua integralidade, inclusive dos elementos reparados pela própria CONTRATANTE, exceto nos casos em que comprovadamente os serviços tenham sido executados em desacordo com o relatório apresentado pela CONTRATADA.

19.13. Quando o vício, defeito ou incorreção colocar em risco a integridade física dos usuários do edifício, o atendimento e solução, ainda que provisória, deverá ocorrer em, no máximo, 24h do momento da comunicação.

19.13.1. A solução definitiva deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação.

19.14. Caso a CONTRATADA deixe de atender aos chamados da CONTRATANTE, não conclua os serviços nos prazos estipulados ou os execute de forma insatisfatória, a CONTRATANTE poderá, independentemente de notificação prévia, executar a cláusula de manutenção corretiva prevista na garantia contratual e executar os serviços com recursos próprios ou por terceiros por ela contratados. Tal medida não implicará na perda das garantias contratuais ou legais aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA sujeita às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

Campinas, 23 de abril de 2026

BRUNO ARAMAKI:36448618899

Assinado de forma digital por BRUNO ARAMAKI:36448618899
Dados: 2026.04.23 17:12:23 -03'00'

Elaboração
Bruno Aramaki
Chefe de Setor

ORLANDO FINARDI KLEIN:01742514839

Assinado de forma digital por ORLANDO FINARDI KLEIN:01742514839

Aprovação
Orlando Finardi Klein
Diretor de Engenharia e Obras